



**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2015**

**EMENTA:** Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram A Prefeitura Municipal de Patos do Piauí/PI e o Senhor Paulo Roberto Crisanto, baseado nas disposições constantes do ato Autorizativo Administrativo, que Vigorará nas formas e condições a seguir discriminadas:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.285/0001-08, com sede administrativa Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí/PI, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, residente e domiciliado nesta cidade de Patos do Piauí/PI, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **PAULO ROBERTO CRISANTO**, brasileiro, Proprietária do Imóvel, Portador da Cédula de Identidade nº 2.326.672 SSP/PI e do CPF(MF) nº 054.899.134-01, residente e domiciliado à Rua Cariolano, s/n, centro, deste Município de Patos do Piauí/PI, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores..

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui objeto deste Contrato, a locação do Imóvel, com destinação para servir de Depósito para a Prefeitura Municipal deste Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

O Contratado receberá pela locação do Imóvel a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, que serão pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO AJUSTAMENTO DE PREÇO**

O reajuste de preço somente se dará, caso necessário for, momento de eventual prorrogação do pacto, tornando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos da locação e/ou ainda por conta da conveniência e oportunidade administrativa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS:**

As despesas decorrentes da locação do imóvel, objeto do presente contrato serão atendidas mediante recursos do FPM.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato terá vigência de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso haja descumprimento de qualquer cláusula contratual e/ou ainda prorrogá-lo mediante conveniência e oportunidade da administração municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO:**

Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, os documentos necessários para cumprimento deste, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Jaicós/PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Patos do Piauí(PI), 02 de janeiro de 2015.

**JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Contratante Locatário

**PAULO ROBERTO CRISANTO**  
**PAULO ROBERTO CRISANTO**  
Contratado Locador

**TESTEMUNHAS:**

1º Luiz Dias dos Reis  
CPF nº 362 043 403 44  
2º Francisco Sílvia Lillo dos Reis  
CPF nº 050 718 554 96



**CONTRATO Nº 002/2015.**

**EMENTA:** Contrato de Prestação de Serviços Temporário e Por Tempo Determinado e Sem Vínculo Empregatício, que celebra entre si A Prefeitura Municipal de Patos do Piauí/PI, e o Sr. José Ronildo da Costa, baseado nas disposições Constantes do Ato Autorizativo da Contratação da Administração que se encontra atuado com fundamentos na Lei Municipal Nº 002/2013, de 06 de Março de 2013, c/c a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que vigorará na forma e condições a seguir discriminadas:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.285/0001-08, com sede administrativa Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, residente e nesta cidade de Patos do Piauí/PI, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **JOSÉ RONILDO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, Enfermeiro, Portador da Cédula de Identidade nº 2.288.755 SSP/PI, CPF(MF) nº 002.938.793-03 e COREN/PI nº 292.006, residente e domiciliado no Povoado Cajueiro, zona rural, Patos do Piauí/PI, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL**

O presente Contrato é regido pela Lei Municipal nº 002/2013, de 06 de março de 2013 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- Cópia de documentos pessoais;
- Cópia da Carteira do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - COREN/PI.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**  
CNPJ(MF) nº 41.522.285/0001-08  
Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro  
CEP: 64.580-000  
PATOS DO PIAUÍ - PI

(Continua na próxima página)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação dos Serviços de Enfermeiro com subordinação a Secretaria Municipal de Saúde deste Município no Programa Saúde da Família – PSF.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Serão executados serviços de Enfermeiro para atuar a serviço da população conforme a necessidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais), durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Único:** O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos dos Recursos FMS/FPM/PSF/ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irrevogáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015 e/ou até realização do teste seletivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO**

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Em conformidade com o Art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e conseqüências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí-PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

- Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- Pela prática de fraude;
- Pela prática de dolo ou má fé;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Jaicós - PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Patos do Piauí(PI), 02 de janeiro de 2015.

**JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**JOSÉ RONILDO DA COSTA**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1º Louzia Dias dos Reis  
CPF nº 36204340344

2º Françisco Siqueira Leite dos Reis  
CPF nº 05071969496

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 004/2015**

**EMENTA:** Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram A Prefeitura Municipal de Patos do Piauí/PI e o Senhor Cirilo Pedro de Carvalho Sousa, baseado nas disposições constantes do ato Autorizativo Administrativo, que Vigorará nas formas e condições a seguir discriminadas:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.285/0001-08, com sede administrativa Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí/PI, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, residente e domiciliado nesta cidade de Patos do Piauí/PI, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **CIRILO PEDRO DE CARVALHO SOUSA**, brasileiro, Proprietário do Imóvel, Portador da Cédula de Identidade nº 35.615.932-5 SSP/SP e do CPF(MF) nº 281.406.248-45, residente e domiciliado no Povoado Cajueiro, zona rural, deste Município de Patos do Piauí/PI, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores..

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui objeto deste Contrato, a locação do Imóvel, com destinação ao Almoarifado da Secretaria Municipal de Agricultura deste Município, com extensão neste Povoado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

O Contratado receberá pela locação do Imóvel a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, que serão pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ  
CNPJ(MF) nº 41.522.285/0001-08  
Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro  
CEP: 64.580-000  
PATOS DO PIAUÍ - PI

**Cirilo Pedro de Carvalho Sousa**

(Continua na próxima página)



**CLÁUSULA QUARTA – DO AJUSTAMENTO DE PREÇO**

O reajuste de preço somente se dará, caso necessário for, momento de eventual prorrogação do pacto, tornando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos da locação e/ou ainda por conta da conveniência e oportunidade administrativa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS:**

As despesas decorrentes da locação do imóvel, objeto do presente contrato serão atendidas mediante recursos do Orçamento Geral do Município/FPM.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato terá vigência de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso haja descumprimento de qualquer cláusula contratual e/ou ainda prorrogá-lo mediante conveniência e oportunidade da administração municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO:**

Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, os documentos necessários para cumprimento deste, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

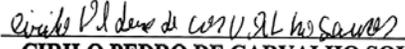
**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Jaicós/PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Patos do Piauí(PI), 02 de janeiro de 2015.

  
**JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Contratante Locatário

  
**CIRILO PEDRO DE CARVALHO SOUSA**  
Contratado Locador

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
CPF nº 362.043.403/44  
2ª   
CPF nº 050.750.594/56

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 005/2015**

**EMENTA: Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram A Prefeitura Municipal de Patos do Piauí/PI e a Senhora Domingas Josefa de Carvalho, baseado nas disposições constantes do ato Autorizativo Administrativo, que Vigorará nas formas e condições a seguir discriminadas:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.285/0001-08, com sede administrativa Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí/PI, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, residente e domiciliado nesta cidade de Patos do Piauí/PI, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **DOMINGAS JOSÉFA DE CARVALHO**, brasileira, Proprietária do Imóvel, Portadora da Cédula de Identidade nº 1.015.630 SSP/PI e do CPF(MF) nº 136.848.498-04, residente e domiciliada no Povoado Cajueiro, zona rural, deste Município de Patos do Piauí/PI, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

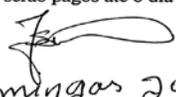
O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores..

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui objeto deste Contrato, a locação do Imóvel, para servir de funcionamento do CRAS Volante que funciona no Povoado Cajueiro, deste Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

O Contratado receberá pela locação do Imóvel a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, que serão pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

  
x *Domingas Josefa de Carvalho*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ  
CNPJ(MF) nº 41.522.285/0001-08  
Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro  
CEP: 64.580-000  
PATOS DO PIAUÍ - PI

**CLÁUSULA QUARTA – DO AJUSTAMENTO DE PREÇO**

O reajuste de preço somente se dará, caso necessário for, momento de eventual prorrogação do pacto, tornando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos da locação e/ou ainda por conta da conveniência e oportunidade administrativa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS:**

As despesas decorrentes da locação do imóvel, objeto do presente contrato serão atendidas mediante recursos do FPM/Orçamento Geral do Município/FMAS.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato terá vigência de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso haja descumprimento de qualquer cláusula contratual e/ou ainda prorrogá-lo mediante conveniência e oportunidade da administração municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO:**

Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, os documentos necessários para cumprimento deste, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Jaicós/PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Patos do Piauí(PI), 02 de janeiro de 2015.

  
*Domingas Josefa de Carvalho*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ  
CNPJ(MF) nº 41.522.285/0001-08  
Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro  
CEP: 64.580-000  
PATOS DO PIAUÍ - PI  
(Continua na próxima página)



**JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Contratante Locatário

**DOMINGAS JOSEFA DE CARVALHO**

Contratada Locadora

**TESTEMUNHAS:**

1º

CPF nº 362 043 403 44

2º

CPF nº 050 719 594 96



**CONTRATO Nº 005/2015**

**EMENTA:** Contrato de Prestação de Serviços Temporário e Por Tempo Determinado e Sem Vínculo Empregatício, que celebra entre si A Prefeitura Municipal de Patos do Piauí/PI, e o Sr. Francisco Crisanto de Sousa Filho, baseado nas disposições Constantes do Ato Autorizativo da Contratação da Administração que se encontra autuado com fundamentos na Lei Municipal Nº 002/2013, de 06 de Março de 2013, c/c a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que vigorará na forma e condições a seguir discriminadas:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.285/0001-08, com sede administrativa Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, residente e nesta cidade de Patos do Piauí/PI, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **FRANCISCO CRISANTO DE SOUSA FILHO**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, Portador da Cédula de Identidade nº 190.358 SSP/PI, CPF(MF) nº 096.016.003-53 e CRMV/PI nº 0294-VP, residente e domiciliado à Rua Crisanto Antônio de Sousa, 141, centro, Patos do Piauí/PI, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL**

O presente Contrato é regido pela Lei Municipal nº 002/2013, de 06 de março de 2013 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- Cópia de documentos pessoais;
- Cópia da Carteira do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV/PI.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**  
CNPJ(MF) nº 41.522.285/0001-08  
Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro  
CEP: 64.580-000  
PATOS DO PIAUÍ - PI

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação dos Serviços de Médico Veterinário com subordinação a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Serão executados serviços de Médico Veterinário para atuar na fiscalização e combates a nocividades que podem atingir a população deste Município, conforme a necessidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Único:** O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos dos Recursos FMS/FPM/PSF/ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irrevogáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015 e/ou até realização do teste seletivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO**

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Em conformidade com o Art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

- Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;
- Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;
- Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e conseqüências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí-PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

- Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- Pela prática de fraude;
- Pela prática de dolo ou má fé;

(Continua na próxima página)



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Jaicós - PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Patos do Piauí(PI), 02 de janeiro de 2015.

  
**JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**  
Secretario Municipal de Administração e Finanças

  
**FRANCISCO CRISANTO DE SOUSA FILHO**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1ª 

CPF nº 362.043.403/44

2ª 

CPF nº 050.719.584/96



**CONTRATO Nº 006/2015**

**EMENTA: Contrato de Prestação de Serviços Temporário e Por Tempo Determinado e Sem Vínculo Empregatício, que celebra entre si a Prefeitura Municipal de Patos do Piauí/PI, e o Sr. Márcio Wander Freitas Crisanto, baseado nas disposições constantes do Ato Autorizativo da Contratação da Administração que se encontra atuando com fundamentos na Lei Municipal Nº 002/2013, de 06 de Março de 2013, c/c a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que vigorará na forma e condições a seguir discriminadas:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.285/0001-08, com sede administrativa Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**, Secretario Municipal de Administração e Finanças, residente e nesta cidade de Patos do Piauí/PI, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **MÁRCIO WANDER FREITAS CRISANTO**, brasileiro, Fisioterapeuta, Portador da Cédula de Identidade nº 1.814.555 SSP/PI, CPF(MF) nº 828.348.733-72 e CREFITO nº 159259F, residente e domiciliado na cidade de Jaicós/PI, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL**

O presente Contrato é regido pela Lei Municipal nº 002/2013, de 06 de março de 2013 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- Cópia de documentos pessoais;
- Carteira do Conselho Regional de Fisioterapia.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**  
CNPJ(MF) nº 41.522.285/0001-08  
Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro  
CEP: 64.589-000  
**PATOS DO PIAUÍ - PI**


**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de Fisioterapeuta, com subordinação a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, no Programa NASF.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Serão executados os Serviços de Fisioterapeuta, para servir a Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere a área de atuação, com carga horária de 20 horas semanais.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), durante a vigência do contrato, onde serão descontados todos os impostos inerentes ao valor pago.

**Parágrafo Único:** O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos dos Recursos Federais – NASF direcionados a Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irrevogáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro 2015 e término em 31 de dezembro de 2015 e/ou até realização do teste seletivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO**

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Em conformidade com o Art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

- Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;
- Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;
- Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e conseqüências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí-PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

- Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- Pela prática de fraude;
- Pela prática de dolo ou má fé;

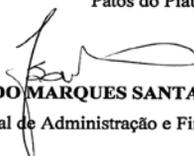
(Continua na próxima página)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Jaicós/PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

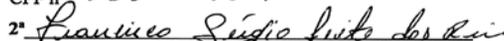
Patos do Piauí(PI), 02 de janeiro de 2015.

  
**JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

  
**MARCIO WANDER FREITAS CRISANTO**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
CPF nº 515.110.013-44

2ª   
CPF nº 050 719 584 96

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 007/2015**

**EMENTA: Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram A Prefeitura Municipal de Patos do Piauí/PI e a Senhora Joselma Francisca de Sousa, baseado nas disposições constantes do ato Autorizativo Administrativo, que Vigorará nas formas e condições a seguir discriminadas:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.285/0001-08, com sede administrativa Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí/PI, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, residente e domiciliado nesta cidade de Patos do Piauí/PI, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **JOSELMA FRANCISCA DE SOUSA**, brasileira, casada, Proprietária do Imóvel, Portadora do CPF(MF) nº 324.433.258-73, residente e domiciliada à Rua Pedro Crisanto de Sousa, s/n, centro, deste Município de Patos do Piauí/PI, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui objeto deste Contrato, a locação do Imóvel, para servir de Biblioteca para a Secretaria Municipal de Educação deste Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

O Contratado receberá pela locação do Imóvel a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, que serão pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente.



**CLÁUSULA QUARTA – DO AJUSTAMENTO DE PREÇO**

O reajuste de preço somente se dará, caso necessário for, momento de eventual prorrogação do pacto, tornando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos da locação e/ou ainda por conta da conveniência e oportunidade administrativa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS:**

As despesas decorrentes da locação do imóvel, objeto do presente contrato serão atendidas mediante recursos do FPM/Orçamento Geral do Município/FME.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato terá vigência de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso haja descumprimento de qualquer cláusula contratual e/ou ainda prorrogá-lo mediante conveniência e oportunidade da administração municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO:**

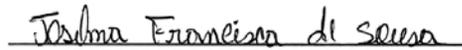
Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, os documentos necessários para cumprimento deste, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

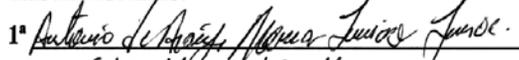
As partes contratantes elegem o foro de Jaicós/PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

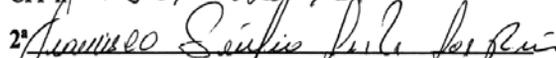
E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

  
**JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Contratante Locatário

  
**JOSELMA FRANCISCA DE SOUSA**  
Contratada Locadora

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
CPF nº 515.110.013-44

2ª   
CPF nº 050 719 584 96





**CONTRATO Nº 008/2015**

**EMENTA:** Contrato de Prestação de Serviços Temporário e Por Tempo Determinado e Sem Vínculo Empregatício, que celebra entre si a Prefeitura Municipal de Patos do Piauí/PI, e a Sra. Gekeyla Maria Rogério Nogueira, baseado nas disposições Constantes do Ato Autorizativo da Contratação da Administração que se encontra autuado com fundamentos na Lei Municipal Nº 002/2013, de 06 de Março de 2013, c/c a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que vigorará na forma e condições a seguir discriminadas:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.285/0001-08, com sede administrativa Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, residente e nesta cidade de Patos do Piauí/PI, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **GEKEYLA MARIA ROGÉRIO NOGUEIRA**, brasileira, Terapeuta Ocupacional, Portadora da Cédula de Identidade nº 3.151.281 SSP/PI, CPF(MF) nº 821.913.523-91 e CREFITO nº 7979, residente e domiciliada à Rua Carlos Marcílio, 471, centro, Picos/PI, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL**

O presente Contrato é regido pela Lei Municipal nº 002/2013, de 06 de março de 2013 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- a) Cópia de documentos pessoais;
- b) Carteira Profissional do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de Terapeuta Ocupacional, com subordinação a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, com carga horária de 20 horas semanais.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Serão executados os Serviços de Terapeuta Ocupacional, para servir a Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere a área de atuação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Único:** O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos dos Recursos Federais – NASF direcionados a Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irrevogáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015 e/ou até realização do teste seletivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO**

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Em conformidade com o Art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

- I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;
- II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;
- III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e conseqüências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí-PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

- a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- b) Pela prática de fraude;
- c) Pela prática de dolo ou má fé;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Jaicós/PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

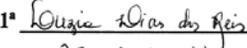
E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Patos do Piauí(PI), 02 de janeiro de 2015.

  
**JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

  
**GEKEYLA MARIA ROGÉRIO NOGUEIRA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1º   
CPF nº 362.043.403-44

2º   
CPF nº 050.719.594-96



## CONTRATO Nº 009/2015

**EMENTA:** Contrato de Prestação de Serviços Temporário e Por Tempo Determinado e Sem Vínculo Empregatício, que celebra entre si a Prefeitura Municipal de Patos do Piauí/PI, e a Sra. Anakeli Marques Santos, baseado nas disposições Constantes do Ato Autorizativo da Contratação da Administração que se encontra autuado com fundamentos na Lei Municipal Nº 002/2013, de 06 de Março de 2013, c/c a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que vigorará na forma e condições a seguir discriminadas:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.285/0001-08, com sede administrativa Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, residente e nesta cidade de Patos do Piauí/PI, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **ANAKELI MARQUES SANTOS**, brasileira, solteira, Atendente de Consultório, Portadora da Cédula de Identidade nº 3.372.683 SSP/PI e CPF(MF) nº 065.015.483-57, residente e domiciliada na Avenida Tem. João Rufino Teles, s/n, centro, Patos do Piauí/PI, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL**

O presente Contrato é regido pela Lei Municipal nº 002/2013, de 06 de março de 2013 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- a) Cópia de documentos pessoais;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de Atendente de Consultório no NASF, com carga horária de 20 horas, com subordinação a Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Serão executados os Serviços de Atendente de Consultório, para servir a Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere a área de atuação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Único:** O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos dos Recursos do Orçamento Geral do Município/NASF.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irrevogáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015 e/ou a realização de teste seletivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO**

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Em conformidade com o Art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

- I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;  
II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;  
III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí-PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

- a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;  
b) Pela prática de fraude;  
c) Pela prática de dolo ou má fé;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Jaicós/PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Patos do Piauí(PI), 02 de janeiro de 2015.

**JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Anakeli Marques Santos  
**ANAKELI MARQUES SANTOS**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1ª Luiziana Dias dos Reis  
CPF nº 362.043.403-44  
2ª Antônio Leozete Gomes Junior Junior  
CPF nº 1.198.560-PT



**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 010/2015**

**EMENTA:** Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram A Prefeitura Municipal de Patos do Piauí/PI e a Senhora Maria José de Carvalho, baseado nas disposições constantes do ato Autorizativo Administrativo, que Vigorará nas formas e condições a seguir discriminadas:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.285/0001-08, com sede administrativa Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí/PI, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, residente e domiciliado nesta cidade de Patos do Piauí/PI, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**, brasileira, Proprietária do Imóvel, Portadora da Cédula de Identidade nº 433.791 SSP/PI e do CPF(MF) nº 686.428.493-04, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Lopes dos Reis, s/n, centro, deste Município de Patos do Piauí/PI, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui objeto deste Contrato, a locação do Imóvel, com destinação ao funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

O Contratado receberá pela locação do Imóvel a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, que serão pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO AJUSTAMENTO DE PREÇO**

O reajuste de preço somente se dará, caso necessário for, momento de eventual prorrogação do pacto, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos da locação e/ou ainda por conta da conveniência e oportunidade administrativa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS:**

As despesas decorrentes da locação do imóvel, objeto do presente contrato serão atendidas mediante recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/FPM/Orçamento Geral do Município.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato terá vigência de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso haja descumprimento de qualquer cláusula contratual e/ou ainda prorrogá-lo mediante conveniência e oportunidade da administração municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO:**

Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, os documentos necessários para cumprimento deste, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Jaicós/PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

**JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Contratante Locatário

*Maria José de Carvalho*

**MARIA JOSÉ DE CARVALHO**

Contratada Locadora

**TESTEMUNHAS:**

1ª *Rozia Dias dos Reis*

CPF nº 362.043.403.44

2ª *Francisco Siqueira dos Reis*

CPF nº 050.719.594.96



**CONTRATO Nº 011/2015**

**EMENTA:** Contrato de Prestação de Serviços Temporário e Por Tempo Determinado e Sem Vínculo Empregatício, que celebra entre si A Prefeitura Municipal de Patos do Piauí/PI, e a Sra. Ana Paula Rebelo de Carvalho, baseado nas disposições Constantes do Ato Autorizativo da Contratação da Administração que se encontra autuado com fundamentos na Lei Municipal Nº 002/2013, de 06 de Março de 2013, c/c a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que vigorará na forma e condições a seguir discriminadas:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.285/0001-08, com sede administrativa Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, residente e nesta cidade de Patos do Piauí/PI, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, **ANA PAULA REBELO DE CARVALHO**, brasileira, Psicóloga, Portadora da Carteira do Conselho Regional de Psicologia - CRP nº 6680, Portadora da Cédula de Identidade nº 1.768.712 SSP/PI e CPF(MF) nº 960.113.943-53, residente e domiciliada à Rua Tomaz de Área Leão, 1909, Bairro Ininga, Teresina/PI, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL**

O presente Contrato é regido pela Lei Municipal nº 002/2013, de 06 de março de 2013 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- a) Cópia de documentos pessoais;

(Continua na próxima página)



- b) Cópia da Carteira do Conselho – CRP;  
c) Cópia do Certificado de Curso Superior.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de Psicóloga, para atuar no CRAS volante, com subordinação a Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Serão executados serviços de Psicóloga, para servir o CRAS volante ligado a Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município no que se refere a área de atuação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Único:** O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos dos Recursos do Orçamento Geral do Município e SMAS/FMAS.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irrevogáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015 e/ou até realização do teste seletivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Em conformidade com o Art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí-PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

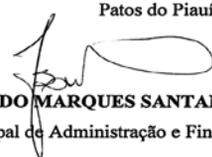
- a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;  
b) Pela prática de fraude;  
c) Pela prática de dolo ou má fé;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Jaicós/PI para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

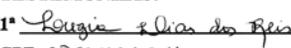
E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Patos do Piauí(PI), 02 de janeiro de 2015.

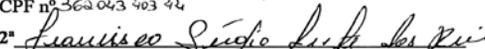
  
**JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**  
Secretario Municipal de Administração e Finanças

  
**ANA PAULA REBELO DE CARVALHO**  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF nº 362.043.403.44

2ª 

CPF nº 050.719.584.96



CONTRATO Nº 013/2015

**EMENTA:** Contrato de Prestação de Serviços Temporário e Por Tempo Determinado e Sem Vínculo Empregatício, que celebra entre si a Prefeitura Municipal de Patos do Piauí/PI, e a Sra. Milena Mirelle Veloso Pereira, baseado nas disposições Constantes do Ato Autorizativo da Contratação da Administração que se encontra autuado com fundamentos na Lei Municipal Nº 002/2013, de 06 de Março de 2013, c/c a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que vigorará na forma e condições a seguir discriminadas:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.285/0001-08, com sede administrativa Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**, Secretario Municipal de Administração e Finanças, residente e nesta cidade de Patos do Piauí/PI, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **MILENA MIRELLE VELOSO PEREIRA**, brasileira, solteira, Nutricionista, Portadora da Cédula de Identidade nº 2.999.590 SSP/PI, CPF(MF) nº 034.728.153-29 e CRN nº 14078/PI, residente e domiciliada à Rua Manoel Bispo Teixeira, 210, centro, Patos do Piauí/PI, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei Municipal nº 002/2013, de 06 de março de 2013 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- a) Cópia de documentos pessoais;  
b) Carteira do Conselho Regional de Nutrição.

(Continua na próxima página)



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de Nutricionista, com subordinação a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no Programa Federal de Núcleo de Assistência à Saúde da Família-NASF.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Serão executados os Serviços de Nutricionista, para servir a Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere a área de atuação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), durante a vigência do contrato, onde serão descontados todos os impostos inerentes ao valor pago.

**Parágrafo Único:** O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos dos Recursos Federais – NASF direcionados a Secretaria Municipal de Saúde/FPM.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irrevogáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro 2015 e término em 31 de dezembro de 2015 e/ou até realização do teste seletivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO**

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Em conformidade com o Art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e conseqüências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí-PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

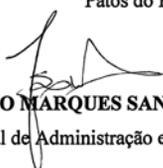
- a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- b) Pela prática de fraude;
- c) Pela prática de dolo ou má fé;

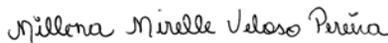
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Jaicós/PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Patos do Piauí(PI), 02 de janeiro de 2015.

  
**JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**  
Secretario Municipal de Administração e Finanças

  
**MILLENA MIRELLE VELOSO PEREIRA**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

- 1ª   
CPF nº 362.043.403-44
- 2ª   
CPF nº 515.240.013-79



CONTRATO Nº 015/2015

**EMENTA:** Contrato de Prestação de Serviços Temporário e Por Tempo Determinado e Sem Vínculo Empregatício, que celebra entre si a Prefeitura Municipal de Patos do Piauí/PI, e a Sra. Simone Barroso de Carvalho, baseado nas disposições Constantes do Ato Autorizativo da Contratação da Administração que se encontra autuado com fundamentos na Lei Municipal Nº 002/2013, de 06 de Março de 2013, c/c a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que vigorará na forma e condições a seguir discriminadas:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.285/0001-08, com sede administrativa Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA, Secretario Municipal de Administração e Finanças, residente e nesta cidade de Patos do Piauí/PI, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **SIMONE BARROSO DE CARVALHO**, brasileira, Enfermeira, Portadora da Cédula de Identidade nº 2.703.675 SSP/PI, CPF(MF) nº 042.666.713-18 e COREN/PI nº 394.286, residente e domiciliada nesta cidade de Patos do Piauí/PI, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL**

O presente Contrato é regido pela Lei Municipal nº 002/2013, de 06 de março de 2013 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- a) Cópia de documentos pessoais;
- b) Cópia da Carteira do Registro Profissional – COREN

(Continua na próxima página)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de Enfermeira, para realizar atendimento em sistema de plantão na Unidade Mista de Saúde Alufizio Coelho dos Reis, na sede deste Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Serão executados os Serviços de Enfermeira, para servir a Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere a área de atuação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a importância em sistema de plantão, no que corresponde o valor por plantão de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), durante a vigência do contrato, onde serão descontados todos os impostos inerentes ao valor pago.

**Parágrafo Único:** O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos dos Recursos do Orçamento Geral do Município/FMS.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irrevogáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015, sendo a data de assinatura a constante abaixo, porém com efeitos retroativos financeiros e administrativos, a 03 de novembro de 2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO**

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Em conformidade com o Art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí-PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude;

c) Pela prática de dolo ou má fé;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Jaicós/PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Patos do Piauí(PI), 02 de janeiro de 2015.

**JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**SIMONE BARROSO DE CARVALHO**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
CPF nº 362.043.403/94

2ª   
CPF nº 050.719.594/96



CONTRATO Nº 016/2015

**EMENTA:** Contrato de Prestação de Serviços Temporário e Por Tempo Determinado e Sem Vínculo Empregatício, que celebra entre si a Prefeitura Municipal de Patos do Piauí/PI, e a Sra. Dayara de Sousa Pereira, baseado nas disposições Constantes do Ato Autorizativo da Contratação da Administração que se encontra atuado com fundamentos na Lei Municipal Nº 002/2013, de 06 de Março de 2013, c/c a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que vigorará na forma e condições a seguir discriminadas:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.285/0001-08, com sede administrativa Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, residente e nesta cidade de Patos do Piauí/PI, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **DAYARA DE SOUSA PEREIRA**, brasileira, solteira, Nutricionista, Portadora da Cédula de Identidade nº 2.396.225 SSP/PI, CPF(MF) nº 013.405.703-19 e CRN nº 12143/PI, residente e domiciliada à Rua Antônio Crisanto de Sousa, 153, centro, Patos do Piauí/PI, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL**

O presente Contrato é regido pela Lei Municipal nº 002/2013, de 06 de março de 2013 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) Cópia de documentos pessoais;

b) Carteira do Conselho Regional de Nutrição.

(Continua na próxima página)



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de Nutricionista, com subordinação a Secretaria Municipal de Educação deste Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Serão executados os Serviços de Nutricionista, para servir a Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere a área de atuação, de acordo com a necessidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), durante a vigência do contrato, onde serão descontados todos os impostos inerentes ao valor pago.

**Parágrafo Único:** O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos dos Recursos do Orçamento Geral do Município/FME.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irrevogáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro 2015 e término em 31 de dezembro de 2015 e/ou até realização do teste seletivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO**

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Em conformidade com o Art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e conseqüências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí-PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

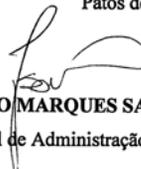
- Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- Pela prática de fraude;
- Pela prática de dolo ou má fé;

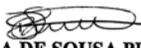
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Jaicós/PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

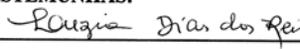
Patos do Piauí(PI), 02 de janeiro de 2015.

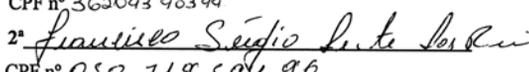
  
**JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**  
Secretario Municipal de Administração e Finanças

  
**DAYARA DE SOUSA PEREIRA**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
CPF nº 362043 40394

2ª   
CPF nº 050 719 594 96



**CONTRATO Nº 017/2015**

**EMENTA:** Contrato de Prestação de Serviços Temporário e Por Tempo Determinado e Sem Vínculo Empregatício, que celebra entre si a Prefeitura Municipal de Patos do Piauí/PI, e a Sra. Camila Fernanda Pires Rodrigues Mesquita, baseado nas disposições Constantes do Ato Autorizativo da Contratação da Administração que se encontra autuado com fundamentos na Lei Municipal Nº 002/2013, de 06 de Março de 2013, c/c a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que vigorará na forma e condições a seguir discriminadas:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.285/0001-08, com sede administrativa Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA, Secretario Municipal de Administração e Finanças, residente e nesta cidade de Patos do Piauí/PI, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **CAMILA FERNANDA PIRES RODRIGUES MESQUITA**, brasileira, casada, Fonoaudióloga, Portadora da Cédula de Identidade nº 3.451.894 SSP/PI, CPF(MF) nº 024.004.763-06 e CRFa/PI nº 11.186/PI, residente e domiciliada nesta cidade de Patos do Piauí/PI, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL**

O presente Contrato é regido pela Lei Municipal nº 002/2013, de 06 de março de 2013 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- Cópia de documentos pessoais;
- Carteira do Conselho Regional de Fonoaudiologia.

(Continua na próxima página)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de Fonoaudiólogo, com subordinação a Secretaria Municipal de Educação deste Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Serão executados os Serviços de Fonoaudiologia, para servir a Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere a área de atuação, de acordo com a necessidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), durante a vigência do contrato, onde serão descontados todos os impostos inerentes ao valor pago.

**Parágrafo Único:** O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos do Orçamento Geral do Município/FPM/FME.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irrevogáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro 2015 e término em 31 de dezembro de 2015 e/ou até realização do teste seletivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO**

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Em conformidade com o Art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e conseqüências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí-PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

- Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- Pela prática de fraude;
- Pela prática de dolo ou má fé;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Jaicós/PI para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Patos do Piauí(PI), 02 de janeiro de 2015.

**JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**  
Secretario Municipal de Administração e Finanças

*Camila Fernanda Pires Rodrigues Mesquita*  
**CAMILA FERNANDA PIRES RODRIGUES MESQUITA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1º *Luiz Carlos Dias dos Reis*  
CPF nº 362 043 403 44.

2º *Francisco Sérgio Leite da Silva*  
CPF nº 050 719 594 96



**CONTRATO Nº 018/2015**

**EMENTA:** Contrato de Prestação de Serviços Temporário e Por Tempo Determinado e Sem Vínculo Empregatício, que celebra entre si A Prefeitura Municipal de Patos do Piauí/PI, e o Sr. José Roberto de Lima Nascimento, baseado nas disposições Constantes do Ato Autorizativo da Contratação da Administração que se encontra autuado com fundamentos na Lei Municipal Nº 002/2013, de 06 de Março de 2013, c/c a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que vigorará na forma e condições a seguir discriminadas:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.285/0001-08, com sede administrativa Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**, Secretario Municipal de Administração e Finanças, residente e nesta cidade de Patos do Piauí/PI, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **JOSÉ ROBERTO DE LIMA NASCIMENTO**, brasileiro, autônomo, Portador da Cédula de Identidade nº 2.618.645 SSP/PI e CPF(MF) nº 030.167.603-80, residente e domiciliado nesta cidade de Patos do Piauí/PI, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL**

O presente Contrato é regido pela Lei Municipal nº 002/2013, de 06 de março de 2013 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- Cópia de documentos pessoais;

(Continua na próxima página)



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Jaicós/PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de Facilitador de Oficina de Música do SCFV, para atuar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Serão executados serviços de Facilitador de Oficina de Música do SCFV, para servir a Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município no que se refere a área de atuação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Único:** O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos dos Recursos do Orçamento Geral do Município/FMAS.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irrevogáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO**

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Em conformidade com o Art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

- I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;
- II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;
- III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí-PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

- a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- b) Pela prática de fraude;
- c) Pela prática de dolo ou má fé;

Patos do Piauí(PI), 02 de janeiro de 2015.

**JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

*José Roberto de Lima Nascimento*  
**JOSÉ ROBERTO DE LIMA NASCIMENTO**

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1ª *Rozário Dias dos Reis*  
CPF nº 362 043 403 44

2ª *Françoise Siqueira de Lima*  
CPF nº 050 719 894 96



**CONTRATO Nº 019/2015.**

**EMENTA:** Contrato de Prestação de Serviços Temporário e Por Tempo Determinado e Sem Vínculo Empregatício, que celebra entre si A Prefeitura Municipal de Patos do Piauí/PI, e a Sra. Geisiane Carvalho Pereira, baseado nas disposições Constantes do Ato Autorizativo da Contratação da Administração que se encontra autuado com fundamentos na Lei Municipal Nº 002/2013, de 06 de Março de 2013, c/c a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que vigorará na forma e condições a seguir discriminadas:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.285/0001-08, com sede administrativa Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, residente e nesta cidade de Patos do Piauí/PI, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **GEISIANE CARVALHO PEREIRA**, brasileira, autônoma, Portadora da Cédula de Identidade nº 14.010.689-87 SSP/PI e CPF(MF) nº 025.174.665-80, residente e domiciliado nesta cidade de Patos do Piauí/PI, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL**

O presente Contrato é regido pela Lei Municipal nº 002/2013, de 06 de março de 2013 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- a) Cópia de documentos pessoais;

(Continua na próxima página)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de Orientadora Social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens, para atuar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Serão executados serviços de Orientadora Social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens, para servir a Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município no que se refere a área de atuação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Único:** O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos dos Recursos do Orçamento Geral do Município/FMAS/SMAS.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irrevogáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015, e/ou até realização do teste seletivo ou concurso público, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO**

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Em conformidade com o Art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e conseqüências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí-PI, independentemente de, notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

- Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- Pela prática de fraude;
- Pela prática de dolo ou má fé;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Jaicós/PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

~~É por assim estarem justo e contratado, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.~~

Patos do Piauí(PI), 02 de janeiro de 2015.

**JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**  
Secretario Municipal de Administração e Finanças

*Geisiane Carvalho Pereira*  
**GEISIANE CARVALHO PEREIRA**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1º *Luizão Din dos Reis*  
CPF nº 362.043.403-24

2º *Francisco Siqueira Filho da Silva*  
CPF nº 050.719.894-96



CONTRATO Nº 020/2015.

**EMENTA:** Contrato de Prestação de Serviços Temporário e Por Tempo Determinado e Sem Vínculo Empregatício, que celebra entre si A Prefeitura Municipal de Patos do Piauí/PI, e a Sra. Francisca Maria dos Santos, baseado nas disposições Constantes do Ato Autorizativo da Contratação da Administração que se encontra autuado com fundamentos na Lei Municipal Nº 002/2013, de 06 de Março de 2013, c/c a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que vigorará na forma e condições a seguir discriminadas:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.285/0001-08, com sede administrativa Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**, Secretario Municipal de Administração e Finanças, residente e nesta cidade de Patos do Piauí/PI, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **FRANCISCA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, autônoma, Portadora da Cédula de Identidade nº 2.803.753 SSP/PI e CPF(MF) nº 659.406.443-68, residente e domiciliado nesta cidade de Patos do Piauí/PI, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL**

O presente Contrato é regido pela Lei Municipal nº 002/2013, de 06 de março de 2013 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- Cópia de documentos pessoais;

(Continua na próxima página)



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de Facilitadora de Oficina de Esporte e Lazer, para atuar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Serão executados serviços de Facilitadora de Oficina de Esporte e Lazer, para servir a Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município no que se refere a área de atuação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Único:** O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos dos Recursos do Orçamento Geral do Município e SMAS/FMAS.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irrevogáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015, e/ou até realização do teste seletivo ou concurso público, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO**

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Em conformidade com o Art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e conseqüências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí-PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude;

c) Pela prática de dolo ou má fé;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Jaicós/PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Patos do Piauí(PI), 02 de janeiro de 2015.

**JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**  
Secretario Municipal de Administração e Finanças

*Francisca Maria dos Santos*  
**FRANCISCA MARIA DOS SANTOS**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1ª *Luiz Carlos Dias dos Reis*  
CPF nº 362 043 403 94

2ª *Francisco Sérgio da Silva*  
CPF nº 050 719 594 96



CONTRATO Nº 022/2015

**EMENTA:** Contrato de Prestação de Serviços Temporário e Por Tempo Determinado e Sem Vínculo Empregatício, que celebra entre si A Prefeitura Municipal de Patos do Piauí/PI, e a Sra. Solange da Silva Sousa, baseado nas disposições Constantes do Ato Autorizativo da Contratação da Administração que se encontra autuado com fundamentos na Lei Municipal Nº 002/2013, de 06 de Março de 2013, c/c a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que vigorará na forma e condições a seguir discriminadas:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.285/0001-08, com sede administrativa Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**, Secretario Municipal de Administração e Finanças, residente e nesta cidade de Patos do Piauí/PI, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **SOLANGE DA SILVA SOUSA**, brasileira, Auxiliar de Saúde Bucal, Portadora da Cédula de Identidade nº 3.025.419 SSP/PI e CPF(MF) nº 035.157.243-03, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Lopes Sousa, 31, Patos do Piauí/PI, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL**

O presente Contrato é regido pela Lei Municipal nº 002/2013, de 06 de março de 2013 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) Cópia de documentos pessoais;

(Continua na próxima página)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação dos Serviços de Auxiliar de Saúde Bucal, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Serão executados serviços de Auxiliar de Saúde Bucal para atuar nos Postos de Saúde deste Município, de acordo com as necessidades.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Único:** O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos dos Recursos FPM/FMS/ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irrevogáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de 01 de fevereiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015 e/ou até realização do teste seletivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO**

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Em conformidade com o Art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

- I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;
- II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;
- III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí-PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

- a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- b) Pela prática de fraude;
- c) Pela prática de dolo ou má fé;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Jaicós/PI para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Patos do Piauí(PI), 01 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**  
Secretario Municipal de Administração e Finanças

*x Solange da Silva Sousa*  
**SOLANGE DA SILVA SOUSA**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1º *Luiz Dias dos Reis*  
CPF nº 362043 403 44

2º *Milena Marques dos Reis*  
CPF nº 268 145 603 72



**CONTRATO Nº 025/2015**

**EMENTA:** Contrato de Prestação de Serviços Temporário e Por Tempo Determinado e Sem Vínculo Empregatício, que celebra entre si A Prefeitura Municipal de Patos do Piauí/PI, e o Sr. Silvan Benício da Silva, baseado nas disposições Constantes do Ato Autorizativo da Contratação da Administração que se encontra autuado com fundamentos na Lei Municipal Nº 002/2013, de 06 de Março de 2013, c/c a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que vigorará na forma e condições a seguir discriminadas:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.285/0001-08, com sede administrativa Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**, Secretario Municipal de Administração e Finanças, residente e nesta cidade de Patos do Piauí/PI, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **SILVAN BENICIO DA SILVA**, brasileiro, casado, Prestador de Serviços, Portador da Cédula de Identidade nº 38.619.935 SSP/SP e CPF(MF) nº 221.155.648-55, residente e domiciliado no Povoado Cajueiro, zona rural, de Patos do Piauí/PI, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL**

O presente Contrato é regido pela Lei Municipal nº 002/2013, de 06 de março de 2013 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- a) Cópia de documentos pessoais;

(Continua na próxima página)



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de Músico para atuar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Serão executados serviços de Músico com subordinação ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, em animação de trabalhos desenvolvidos por este órgão.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Único:** O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos dos Recursos do Orçamento Geral do Município/FMAS.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irrevogáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015, e/ou realização do teste seletivo ou concurso público, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO**

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Em conformidade com o Art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí-PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude;

c) Pela prática de dolo ou má fé;

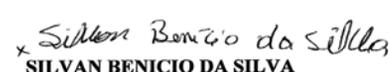
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Jaicós/PI para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

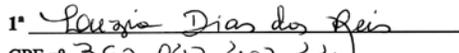
Patos do Piauí(PI), 02 de janeiro de 2015.

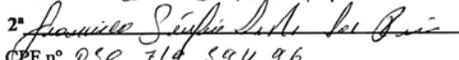
  
**JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**  
Secretario Municipal de Administração e Finanças

  
**SILVAN BENICIO DA SILVA**

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
CPF nº 362 043 403 44

2ª   
CPF nº 050 719 594 96



CONTRATO Nº 029/2015

**EMENTA:** Contrato de Prestação de Serviços Temporário e Por Tempo Determinado e Sem Vínculo Empregatício, que celebra entre si A Prefeitura Municipal de Patos do Piauí/PI, e a Sra. Maria de Jesus da Costa, baseado nas disposições Constantes do Ato Autorizativo da Contratação da Administração que se encontra atuado com fundamentos na Lei Municipal Nº 002/2013, de 06 de Março de 2013, c/c a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que vigorará na forma e condições a seguir discriminadas:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.285/0001-08, com sede administrativa Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**, Secretario Municipal de Administração e Finanças, residente e nesta cidade de Patos do Piauí/PI, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **MARIA DE JESUS DA COSTA**, brasileira, solteira, Prestadora de Serviços, Portadora da Cédula de Identidade nº 1.570.600 SSP/SP e CPF(MF) nº 663.232.743-53, residente e domiciliada no Povoado Cajueiro, zona rural, de Patos do Piauí/PI, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL**

O presente Contrato é regido pela Lei Municipal nº 002/2013, de 06 de março de 2013 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) Cópia de documentos pessoais;

(Continua na próxima página)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação dos Serviços de Controle do Almoarifado na Unidade Escolar Cícero José da Costa, no Povoado Cajueiro, com subordinação a Secretaria Municipal de Educação deste Município, .

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Serão executados serviços de Almoarifado na Unidade Escolar Cícero José da Costa, no Povoado Cajueiro, conforme a necessidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Único:** O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos dos Recursos FUNDEB/FME.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irrevogáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO**

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Em conformidade com o Art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e conseqüências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí-PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

- Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- Pela prática de fraude;
- Pela prática de dolo ou má fé;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Jaicós/PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Patos do Piauí(PI), 02 de janeiro de 2015.

**JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**  
Secretario Municipal de Administração e Finanças

*Maria de Jesus da Costa*

**MARIA DE JESUS DA COSTA**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1º *[Assinatura]*  
CPF nº 925.298.603-00

2º *[Assinatura]*  
CPF nº 305.580.343-49

**CONTRATO Nº 030/2015**

**EMENTA:** Contrato de Prestação de Serviços Temporário e Por Tempo Determinado e Sem Vínculo Empregatício, que celebra entre si a Prefeitura Municipal de Patos do Piauí/PI, e o Sr. José Raimundo Filho, baseado nas disposições Constantes do Ato Autorizativo da Contratação da Administração que se encontra ajuizado com fundamentos na Lei Municipal Nº 002/2013, de 06 de Março de 2013, c/c a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que vigorará na forma e condições a seguir discriminadas:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.285/0001-08, com sede administrativa Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**, Secretario Municipal de Administração e Finanças, residente e nesta cidade de Patos do Piauí/PI, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **JOSÉ RAIMUNDO FILHO**, brasileiro, casado, Vigia, Portador do CPF(MF) nº 031.659.853-40, residente e domiciliado nesta cidade de Patos do Piauí/PI, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL**

O presente Contrato é regido pela Lei Municipal nº 002/2013, de 06 de março de 2013 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- Cópia de documentos pessoais;

(Continua na próxima página)



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação dos Serviços de Vigia da Unidade Escolar Antonio Crisanto de Sousa, na sede deste município, com subordinação a Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Serão executados os serviços de Vigia na Unidade Escolar Antonio Crisanto de Sousa, na sede deste município.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais, durante a vigência do contrato, onde serão descontados todos os impostos inerentes ao valor pago.

**Parágrafo Único:** O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos do FUNDEB/Orçamento Geral do Município/FME.

**CLÁUSULA NOVA – DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irrevogáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2015 e término em 31 de janeiro de 2015, e/ou até realização de teste seletivo ou concurso público, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO**

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Em conformidade com o Art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí-PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude;

c) Pela prática de dolo ou má fé;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Jaicós/PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Patos do Piauí(PI), 02 de janeiro de 2015.

**JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**  
Secretario Municipal de Administração e Finanças

**JOSÉ RAIMUNDO FILHO**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1ª Luiziana Dias dos Reis  
CPF nº 362 043 403 421

2ª Flávia Sílvia de Lencastre  
CPF nº 050 754 594 96



CONTRATO Nº 033/2015

**EMENTA:** Contrato de Prestação de Serviços Temporário e Por Tempo Determinado e Sem Vínculo Empregatício, que celebra entre si A Prefeitura Municipal de Patos do Piauí/PI, e a Sra. Rafaela Rocha Carvalho, baseado nas disposições Constantes do Ato Autorizativo da Contratação da Administração que se encontra autuado com fundamentos na Lei Municipal Nº 002/2013, de 06 de Março de 2013, e/ou a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que vigorará na forma e condições a seguir discriminadas:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.285/0001-08, com sede administrativa Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**, Secretario Municipal de Administração e Finanças, residente e nesta cidade de Patos do Piauí/PI, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **RAFAELA ROCHA CARVALHO**, brasileira, autônoma, Portadora da Cédula de Identidade nº 3.713.527 SSP/PI e CPF(MF) nº 058.542.253-28, residente e domiciliada à Rua Marcos Cariolano, s/n, centro, Patos do Piauí/PI, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL**

O presente Contrato é regido pela Lei Municipal nº 002/2013, de 06 de março de 2013 e/ou a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) Cópia de documentos pessoais;

(Continua na próxima página)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de Orientadora Social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, para atuar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Serão executados serviços de Orientadora Social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, para servir a Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município no que se refere a área de atuação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Único:** O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos dos Recursos do Orçamento Geral do Município e SMAS/FMAS.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irrevogáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015, e/ou até realização do teste seletivo ou concurso público, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO**

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Em conformidade com o Art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

- I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;
- II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;
- III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e conseqüências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí-PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

- a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- b) Pela prática de fraude;

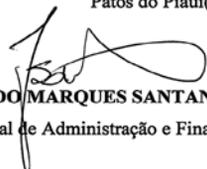
c) Pela prática de dolo ou má fé;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Jaicós/PI para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

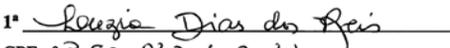
Patos do Piauí(PI), 02 de janeiro de 2015.

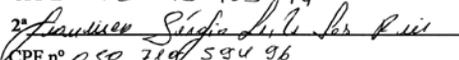
  
**JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**  
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

  
**RAFAELA ROCHA CARVALHO**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
 CPF nº 362 043 403 44

2ª   
 CPF nº 050 780 584 96



CONTRATO Nº 036/2015.

**EMENTA:** Contrato de Prestação de Serviços Temporário e Por Tempo Determinado e Sem Vínculo Empregatício, que celebra entre si a Prefeitura Municipal de Patos do Piauí/PI, e o Sr. José Bezerra dos Santos Filho, baseado nas disposições Constantes do Ato Autorizativo da Contratação da Administração que se encontra autuado com fundamentos na Lei Municipal Nº 002/2013, de 06 de Março de 2013, c/c a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que vigorará na forma e condições a seguir discriminadas:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.285/0001-08, com sede administrativa Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, residente e nesta cidade de Patos do Piauí/PI, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 773503-SSP/PI e CPF(MF) nº 303.977.744-00, residente e domiciliado à Rua Manoel Bispo Teixeira, nº 18, nesta cidade de Patos do Piauí/PI, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL**

O presente Contrato é regido pela Lei Municipal nº 002/2013, de 06 de março de 2013 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- a) Cópia de documentos pessoais;

(Continua na próxima página)



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de veículo Caminhão L 1113 de placa nº LWK-3333-PI, para transporte de animais capturados, da sede do município para a chapada da Lagoa das Pedras e do povoado Cajueiro para a Chapada do Urubu, com subordinação a Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura deste Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Serão executados os Serviços de Transporte de Animais Capturados, para servir a Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura, no que se refere a área de atuação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), durante a vigência do contrato, onde serão descontados todos os impostos inerentes ao valor pago.

**Parágrafo Único:** O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos dos Recursos, do Orçamento Geral do Município.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irrevogáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de fevereiro de 2015 e término em 31 de agosto de 2015, sendo a data de assinatura a constante abaixo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO**

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Em conformidade com o Art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e conseqüências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí-PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

- a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- b) Pela prática de fraude;
- c) Pela prática de dolo ou má fé;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Jaicós/PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Patos do Piauí(PI), 02 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**  
Secretario Municipal de Administração e Finanças

**JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS FILHO**

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1ª Rozia Dias dos Reis

CPF nº 362 043 403 44

2ª José Bezerra dos Santos Filho

CPF nº 030 719 594 86



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Pau D'Arco do Piauí



**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015**

**OBJETO:** Aquisição de Materiais Gráficos, para o Município de Pau D'Arco do Piauí-PI, através da Prefeitura Municipal/Secretarias Municipais.

**VALOR TOTAL:** R\$ 176.447,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e sete reais).

**FONTE DE RECURSO:** FPM/ICMS/RP/FUNDEB/FUS/PAB/COF/FMAS

**BASE LEGAL:** Leis nº 10.520/2002; 8.666/93 e LC 123/2003.

**ADJUDICAÇÃO:** Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a proposta da licitante, por atender a exigências do edital e ofertar preço compatível com os praticados pelo mercado, o Pregoeiro declarou vencedor do certame o licitante **IDEAL GRÁFICA E PAPELARIA & LIVRARIA**, CNPJ/MF nº 07.928.647/0001-27, estabelecido à Avenida Higino Cunha, 628-B Piçarra em Teresina-PI e decidiu adjudicar em seu favor o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/2002.

**HOMOLOGAÇÃO:** Expirado o prazo recursal e proferida a adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora pelo Pregoeiro, o Prefeito Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 4º, XXII, da Lei nº 10.50/2002, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/93.

Pau D'Arco do Piauí-PI 17 de fevereiro de 2015.

**Antonio Milton de Abreu Passos**  
Prefeito Municipal